



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar a cedência de servidora para o Município de Arroio do Meio/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cedência da servidora Juliane Bruxel, ocupante do cargo de Professora de Anos Finais - Ciências, matrícula 6921, com carga horária de 20h semanais, para o Município de Arroio do Meio.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei Complementar se dá em relação do cargo de Professora de Anos Finais - Ciências, matrícula 6921, com carga horária de 20h semanais e será pactuada com ônus para o Município de Lajeado, mediante ressarcimento dos valores pelo Município de Arroio do Meio.

Art. 3º A cedência terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) professor de Anos Finais - Ciências, a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.173,34 (dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) para o nível II e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 5º A contratação temporária será realizada para substituir a servidora cedida ao Município de Arroio do Meio/RS.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo até o final do prazo de cedência da servidora ou até o seu retorno ao Município de Lajeado, caso isso ocorra antes do prazo estabelecido no Art. 3º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 30.406,90 (trinta mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552) R\$ 30.406,90
Recurso: 0020

Total SUPLEMENTAR R\$ 30.406,90

Art. 8º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 7º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 30.406,90
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 30.406,90

Art. 9º A cedência de que trata esta Lei Complementar poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor público cedido.

Art. 10 O estágio probatório e as vantagens decorrentes do exercício do cargo ocupado pela servidora ficarão suspensos durante a cedência.

Art. 11 A cedência será formalizada mediante termo de cedência, onde constarão as especificações e condições da mesma.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

Expediente: 782/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza a cedência de servidora do Município de Lajeado ao Município de Arroio do Meio/RS e a contratação emergencial de um professor de anos finais – ciências para suprir a vaga, a ser lotado na Secretaria de Educação.

Através do Ofício nº 017/2021/SEAD, oriundo do Município de Arroio do Meio, fora solicitada a cedência da servidora Juliane Bruxel, matrícula nº 6921, que hoje encontra-se lotada na EMEF São João, no bairro Moinhos d'Água.

A cedência será realizada até o dia 31 de dezembro de 2024.

A servidora ocupa o cargo de professora de ciências no Município, com carga horária de 20h semanais.

A cedência se dará com ônus para o Município de Lajeado, mediante ressarcimento do Município de Arroio do Meio. Desde já, o Poder Executivo encaminha junto ao presente projeto, a contratação emergencial de outro profissional para suprir a ausência da servidora durante o período de cedência para outro Município.

Conforme impacto orçamentário anexo e considerando que o custo da servidora será ressarcido pelo Município de Arroio do Meio, resta comprovada a viabilidade financeira e orçamentária da proposta.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 08 DE MARÇO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 1(um) Professor de Anos Finais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2023.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	3.040,69	10,00	30.406,90
2022	3.147,11	12,00	37.552,53
2023	3.249,40	12,00	38.788,19
Total dos Acréscimos			106.747,62

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: para reajuste de 2021 IPCA 4,5173%, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021(3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	30.406,90	366.265.400,00	0,0083%
2022	37.552,53	382.230.000,00	0,0098%
2023	38.788,19	402.193.300,00	0,0096%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Observa-se que, de acordo com os anexos da LOA 2021, a presente elevação de despesa não foi objeto do planejamento inicial das despesas.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, indicamos ser necessário a suplementação das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 30.406,90

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	365.430.239,86	141.601.214,74	38,75%	-	-
2021	323.240.400,00	150.238.888,84	46,48%	0,5818%	47,0607%
2022	340.865.600,00	159.403.461,06	46,76%	0,1541%	46,9185%
2023	358.642.500,00	169.127.072,18	47,16%	0,0075%	47,1650%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2021, 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da Certidão nº 2863/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. O gasto com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes : 26539/2020,2141/2020,23877/2020,540/2021, 27895/2020, 642/2021, 27897/2020, 1393/2021,1391/2021,1392/2021,1384/2021, 1383/2021, 1806/2021, 1387/2021, 2476/2021, 2352/2021, 1989/2021, 2601/2021, 3272/2021 e 3969/2021 que somados perfazem um montante 0, 5723% sobre a Receita Corrente Líquida.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0094 %, 0,0110% e 0,0000% , sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alinea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

CRÉDITO SUPLEMENTAR NECESSÁRIO

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme avaliação do presente parecer contábil:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552) R\$ 30.406,90
Recurso: 0020

Total SUPLEMENTAR R\$ 30.406,90

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 30.406,90
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 30.406,90

Lajeado, RS, 25 de Fevereiro de 2021


Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

OF. Nº 017/2021/SEAD

Arroio do Meio, 13 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
Marcelo Caumo
Prefeito Municipal de Lajeado
Lajeado - RS

Assunto: Cedência de Professora

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos solicitar a cedência da professora JULIANE BRUXEL, matrícula 6921, lotada na EMEF São João, para o Município de Arroio do Meio a partir de 01/02/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal


ADRIANA C. M. LERMEN
Vice-Prefeita Municipal

AWM.

R. Monsenhor Jacob Seger, 186 - Bairro Centro - CEP 95940-000 - Fone: (51) 3716-1166 - Fax: (51) 3716-1104
CNPJ: 87.297.271/0001-39 - e-mail: prefeito@arroiodomeiors.com.br - www.arroiodomeio.org




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE LAJEADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Relatórios Admissionais - Ficha Registro

03/02/21 10:15
Página 1 de 5

DADOS PESSOAIS

Nome	JULIANE BRUXEL					
Nome do Pai	ANSELMO BRUXEL					
Nome da Mãe	MIRTA BRUXEL					
Endereço	RODOVIA ERS 130					
Número	5272	C E P	95940000			
Bairro	AIMORE	Dt. Nascimento	28/10/1977			
Complemento		Sexo	Feminino			
Cidade	ARROIO DO MEIO - RS	Estado Civil	CASADO			
Fone	(51) 99697-8101	Cor	Branco			
E-Mail	julianebruxel@gmail.com	CPF	701.359.910-72			
Grau de Instrução	POS-GRADUACAO	Natural	ARROIO DO MEIO - RS			
Título de Eleitor	66535660426	104	005	Nacionalidade	BRASILEIRA	
Cart.Profiss. Nº.	72092	047	17/01/1995	CNH	1567873520	AB
Identidade	8061012822	SSP		Cert. Reservista		
Identidade Prof.				Deficiente	Não	
PIS	12527295993			Data Base T.S.	01/06/2009	

DADOS PROFISSIONAIS

Matrícula	6921	Data Admissão	01/06/2009		
Vencimento Base	R\$ 2.420,60	Data Afastamento			
Tipo Vencimento	Mensal	Situação	ATIVO		
Forma de Pgto.	Crédito em conta	Tipo Admissão	DUPLO VÍNCULO		
Banco Pagamento	SANTANDER	Setor	EMEF SAO JOAO		
Conta	710091228	Vínculo	Estatutario LC 001/2016		
Padrão	PC N3 20HR	Função	PROF.CIENCIAS		
Nível	B	Cargo	PROFESSOR DE ANOS FINAIS - CIÊNCIAS		
Horas Mensais	100	Centro de Custo	SED-FUNDO EDUC.-PESSOAL DOCENTE		
Nr. Relógio	2	Sindicato	SPML		
CBO	Assistente administrativo				
Lei:		Vcto:		Classif.:	